Proc. 111/23
Fl. 003
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES, VILA ITÃ, ANTIGA VILA DO KM 75, BR - 432.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome/Sigla: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD		**CNPJ:** 04.653.408/0001-13
Endereço: Praça do Centro do Cívico – Municipal – Centro **UF:** Caracaraí- RR	**CEP:** 69360-000 **Tel.:**	**DDD:** (95) 3532-1313 **Fax:**
Esfera Administrativa: ☐ **Federal** ☐ **Estadual** ☒ **Municipal** **Tipo de Organização:** Prefeitura Municipal de Caracaraí		
Papel na Execução: Executora do Termo, mediante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD.		

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa para Realizar a execução de serviços na cobertura da escola municipal José Fernandes, na vila do Itã, Km-75 da BR 432.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00
2.0	**COBERTURA**		
2.1	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	265,00
2.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARATELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICAINCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	265,00

Proc. 111/23
Fl. 004
Ass.

2.3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIOOU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO INSTITUCIONAL TÉRREO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	265,00
2.4	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	265,00

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Em virtude dos ventos fortes que ocorreram na região, danificando toda estrutura de cobertura.

4.2. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização da contratação de empresa para realizar serviços emergencial na cobertura da escola municipal José Fernandes, na vila do Itã, Km-55 da BR 432, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

4.3. A presente solicitação, justifica-se pela necessidade de recuperar o telhado da escola José Fernandes, funcionando dentro das conformidades, de tal forma não causar prejuízos aos munícipes que utilizam o sistema de ensino.

5. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 -A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ser redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, e ao final, assinada pelo representante legal da empresa;
b) ser redigida em papel timbrado da empresa, indicando data, carimbo e deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim;
c) indicar os dados bancários da licitante;
d) dever ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, em conformidade com o edital;
5.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do § 3. ° do art. 64 da Lei 8.666/93, contados da data de recebimento dos envelopes, sendo desclassificado o licitante que assinalar prazo inferior;

5.3 – Apresentar Cronograma Físico Financeiro;
5.4 – Apresentar Composição de Preços Unitários, acompanhadas da lista de insumos;
5.5 – Apresentar Composição da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;

Proc. 111/23
Fl. 005
Ass.

5.6 – Apresentar Composição de Leis Sociais;
5.7 A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico CD ou DVD da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta;

5.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;
5.9 – No caso das composições de preços unitários apresentarem para o mesmo insumo, custos unitários diferentes a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;
5.10 – Caso a proposta apresentada venha conter ao menos um preço unitário maior que o estabelecido no projeto básico, a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;
5.11 – Caso a proposta apresentada venha conter ao menos um item com preços unitários divergente da composição de preço unitários, a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;
5.10 - As propostas de preços das LICITANTES deverão atender todos os critérios de ACEITABILIDADE, conforme dispõe o Item 5. do termo de referência, sob pena de desclassificação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:
a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
c) Qualificação econômico-financeira;
d) Qualificação técnica:

d.1) Apresentar a comprovação de aptidão técnica da empresa para execução dos serviços e quantidade mínimas exigidas a seguir:
Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE. PROJETADA.	QUANTIDADE. MÍNIMA EXIGIDA.
1.1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	265,00m²	182,50m²

d.2) Apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até 3 (três) dias úteis que anteceder a data de abertura da licitação, comprovando que o licitante, através de um de seus responsáveis técnicos, devidamente credenciado, visitou os locais dos serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições, logística, dificuldades e interferências e da natureza dos trabalhos a executar. A visita deverá ser agendada na sede da SMOU;

Proc. 11123
Fl. 006
Ass.

d.2.1) Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO formal assinada pelos representante da empresa e pelos responsáveis técnicos , sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com o Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR. Na declaração supracitada deverão constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante, a indicação do número do edital e seu respectivo objeto;

d.2.2) A empresa deverá apresentar sua manifestação de não realização da visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data de abertura da licitação, em duas vias, que será recebida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e que a via recebida deve ser anexada junto a declaração de visita;

6.2 - As LICITANTES participantes deverão fazer um reconhecimento no local da realização da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual do local, da extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da realização dos serviços contratados, bem como cientificarem-se de todos os detalhes necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO por escrito e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de materiais e serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

6.3 - Todos os danos e imperfeições (quebra) decorrentes da realização dos serviços deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus a ADMINISTRAÇÃO.

7. EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A empresa que vier a participar do certame licitatório para atender ao objeto deste termo de referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade;
7.2 - Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local um profissional habilitado para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

7.3 - Os serviços a serem prestados para a execução dos serviços, deverão obedecer rigorosamente aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora Nº 4 - NR 4, que regula os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;
7.4 - A empresa especializada visitará o local para execução dos serviços, com acompanhamento de técnico destacado pela Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido e atender o que se estabelecer no edital da licitação, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de materiais e serviços para perfeita execução dos serviços;
7.5 - Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado de Roraima e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes a execução dos serviços;
7.6 - Qualquer material e ou serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificação neste termo referência deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da Prefeitura Municipal, para providências;
7.7 – Os serviços serão executados na sede do Município de Caracaraí.

Proc. 111/23
Fl. 007
Ass.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1.O prazo para execução dos serviços serão de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da PREFEITURA Municipal de Caracaraí, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMC a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços;
8.2- A prorrogação do prazo de vigência do contrato só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias;

a) Por interesse da CONTRATANTE;

b) Por fato excepcional, alheio à vontade das partes, que prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

8.3 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93;

8.4 - No caso de fato excepcional, este deverá ser comunicado por escrito, devidamente justificado, à fiscalização, que julgará a procedência EM CONJUNTO com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:
a) - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do serviço para execução da obra contratada;
b) - Efetuar o pagamento ao CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência;
c) - O CONTRATANTE será obrigado somente a pagar os serviços executados pela CONTRATADA;

PREFEITURA DE CARACARAÍ
Fls. 111/123
208
Ass.

d) - Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
e) - Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

9.2. Da contratada: a contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento eem especial:

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

f) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, com relação aos serviços contratado;

g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho nas realizações dos serviços.

h) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

i) Nos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência deverá estar inclusos todos os tributos, impostos e outras taxas que se fizer necessário, quando da apresentação da proposta.

j) A Contratada se obrigará a realizar os serviços de acordo com o estipulado no Contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES, VILA ITÃ, ANTIGA VILA DO KM 75, BR - 432.

Atividade de trabalho: **Construção, Ampliação e Reformas das Instalações das Unidades de Ensino Municipal - MDE 5% RP**
Programa de trabalho:**12.122 0018.2.049**
Elemento de Despesa:**4490.51.00 – Red 154**
Fonte de Recurso: **1.500.940**
Valor dos Recursos: **R$ 38.522,82 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois Reais e oitenta e dois centavos)**

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do objeto deste Termo de Referência, será exercida por um fiscal designado através de Portaria para fiscalizar todos os serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo à Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

11.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada,** inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

11.3. A Fiscalização é responsável pela análise de qualidade dos serviços e dos Materiais/Produtos utilizados na realização dos mesmos pela Contratada.

Proc. 111/23
Fl. 009
Ass.

12. DO ESTIMATIVO DE CUSTO

12.1. O Orçamento previsto nesta proposta está anexado nos anexos que são: Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico financeiro dos serviços, Orçamento Básico e Memoria de Cálculo.

13. ENTREGA DA NOTA FISCAL

13.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Município de Caracaraí/RR, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí - RR.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças da PMCI, através de Fatura/Nota Fiscal atestada por fiscal ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei n°. 8666/93.

16.2. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

16.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte do contrato não executada.

16.4. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

Proc. 111/23
Fl. 010
Ass.

16.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

16.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.7. A sansão estabelecido no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 é de competência exclusiva da PMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.8. O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o **Contratado** o valor correspondente aos serviços já realizados, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3. O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Mural da Prefeitura do Município de Caracaraí, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

17.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante,** sob pena de rescisão.

17.5. No caso de alterações nos preços, será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.

Caracaraí/RR, 01 de Dezembro de 2023.

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
Engenheiro Civil
CREA/CAU: **0901297127**

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria de nº 214/2023

Aprovo, em _____ de _____ de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Portaria de nº 033/2022

Proc. 111/23
Fl. 011
Ass.